



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.
Anel viário s/n, 79280-000, Porto Murtinho/MS
Tel.: (67) 99699-7827 – infraestrutura@portomurtinho.ms.gov.br



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

IMPUGNANTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Especificação técnica dos itens 16 e 17 – luminárias públicas de LED

1. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A presente Manifestação Técnica tem por finalidade analisar o questionamento apresentado pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA. quanto às especificações técnicas estabelecidas para os itens 16 e 17 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 052/2026, especificamente no que se refere à exigência de que o corpo das luminárias públicas de LED seja produzido em liga de alumínio injetado sob alta pressão.

A impugnante requer que seja admitida, alternativamente, luminária com corpo confeccionado em alumínio extrudado, desde que atendidos os demais requisitos técnicos, mecânicos, térmicos, ambientais, normativos e de segurança estabelecidos pela Administração.

Após análise dos argumentos apresentados, bem como reavaliação das necessidades que fundamentaram a especificação dos equipamentos, esta área técnica manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO ORIGINAL**, pelas razões expostas a seguir.

2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS

As luminárias previstas nos itens 16 e 17 destinam-se à utilização no sistema de iluminação pública do Município de Porto Murtinho/MS, sendo equipamentos destinados à instalação permanente em ambiente externo e sujeitos continuamente às condições climáticas e ambientais.

A especificação dos itens não se limita ao material utilizado na fabricação do corpo. O Termo de Referência estabelece um conjunto de requisitos mínimos de desempenho, proteção, resistência e durabilidade, dentre os quais se encontram eficiência luminosa mínima de 150 lm/W, fluxo luminoso mínimo, corpo produzido em liga de alumínio injetado sob alta pressão, dispositivo de proteção contra surtos de tensão – DPS, índice de proteção IP66, vida útil mínima de 100.000 horas, garantia mínima de 5 anos e certificação pelo INMETRO.

O próprio Termo de Referência estabelece, ainda, que todos os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas e às normas da ABNT, INMETRO e demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis, devendo apresentar condições de desempenho, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento.

Portanto, a característica questionada deve ser compreendida como integrante do conjunto de requisitos mínimos definidos para o equipamento, e não como exigência isolada ou indicação de determinado fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Anel viário s/n, 79280-000, Porto Murtinho/MS

Tel.: (67) 99699-7827 – infraestrutura@portomurtinho.ms.gov.br



3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO

Após reavaliação da especificação questionada, esta área técnica entende pertinente manter, para a presente contratação, o padrão construtivo originalmente estabelecido, consistente em corpo produzido em liga de alumínio injetado sob alta pressão.

A definição integra o conjunto de características técnicas adotadas para as luminárias destinadas ao sistema de iluminação pública municipal e foi estabelecida em conjunto com os demais requisitos mínimos previstos no Termo de Referência, especialmente eficiência luminosa, proteção contra surtos, grau de proteção IP66, vida útil mínima, garantia e certificação.

Na reavaliação promovida em razão da impugnação, foram consideradas as condições de aplicação das luminárias em ambiente externo, com exposição contínua às condições climáticas e necessidade de proteção dos componentes internos, resistência mecânica, adequado comportamento térmico, durabilidade e confiabilidade operacional.

Nesse contexto, esta área técnica opta pela manutenção do padrão construtivo originalmente especificado, considerado adequado às necessidades da Administração e ao conjunto das características estabelecidas para os equipamentos.

Registra-se que a manutenção da especificação não decorre da afirmação de superioridade absoluta do processo de injeção sob alta pressão em relação a outros processos construtivos, mas da manutenção do padrão técnico definido para esta contratação, após reavaliação da necessidade administrativa diante dos argumentos apresentados na impugnação.

4. DA SOLUÇÃO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO APRESENTADA PELA IMPUGNANTE

A área técnica reconhece que o alumínio extrudado constitui processo construtivo existente no mercado e que pode ser empregado na fabricação de determinados modelos de luminárias.

A própria impugnante apresentou como referência especificação adotada pela RIOLUZ que admite, naquele contexto, tanto alumínio injetado sob alta pressão quanto alumínio extrudado, sujeito este último a requisitos técnicos e controles específicos.

Entretanto, a existência de solução construtiva alternativa não determina, por si só, que a Administração tenha de alterar o padrão técnico escolhido para esta contratação.

A análise realizada por esta área não tem por objetivo declarar que toda luminária fabricada em alumínio extrudado seja inadequada ou tecnicamente inferior. O ponto central é que a Administração definiu, para esta contratação, determinado padrão construtivo associado aos demais requisitos de desempenho e durabilidade estabelecidos para o sistema de iluminação pública municipal.

A alteração pretendida implicaria modificação do padrão construtivo estabelecido para a contratação, exigindo a correspondente reavaliação dos critérios técnicos e dos parâmetros de aceitação previstos para os equipamentos. Após análise dos argumentos apresentados, esta área técnica entende não estarem presentes elementos suficientes que justifiquem essa alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Anel viário s/n, 79280-000, Porto Murtinho/MS

Tel.: (67) 99699-7827 – infraestrutura@portomurtinho.ms.gov.br

5. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MARCA OU FABRICANTE

Importa registrar que, nos itens 16 e 17, a Administração não indicou marca ou fabricante específico para as luminárias.

A exigência questionada refere-se a uma característica construtiva do produto, aplicável indistintamente aos fornecedores interessados.

O objetivo da Administração não é direcionar a aquisição para determinado fabricante, mas estabelecer o padrão mínimo do equipamento pretendido, juntamente com os demais requisitos técnicos relacionados à eficiência luminosa, proteção contra surtos, grau de proteção, vida útil, garantia e certificação.

Além disso, o julgamento ocorre pelo menor preço por item, e o próprio Termo de Referência declara que esse critério busca ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores que atendam às especificações estabelecidas.

6. DA COMPETITIVIDADE E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Administração deve buscar ampla competitividade, compatibilizando-a com a necessidade de definição de requisitos técnicos adequados ao atendimento da finalidade da contratação.

Nesse sentido, a manutenção da característica ora questionada decorre da reavaliação técnica promovida em razão da própria impugnação, considerando o emprego das luminárias no sistema de iluminação pública, sua exposição contínua ao ambiente externo, a necessidade de robustez do conjunto, adequado comportamento térmico, proteção dos componentes, durabilidade e confiabilidade operacional.

Registra-se, ainda, que o objeto é caracterizado como bem comum e que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações objetivas no Termo de Referência.

A especificação questionada constitui característica técnica do produto pretendido e se aplica indistintamente aos potenciais fornecedores, sem indicação de marca ou fabricante específico.

Assim, após a reavaliação dos argumentos apresentados na impugnação, esta área técnica considera que a característica questionada permanece pertinente à finalidade da contratação e ao padrão construtivo definido para as luminárias destinadas ao sistema de iluminação pública municipal, não tendo sido estabelecida com a finalidade de favorecer fabricante, marca ou fornecedor determinado.

7. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, após análise da impugnação e reavaliação das especificações dos itens 16 e 17, esta área técnica manifesta-se pela MANUTENÇÃO INTEGRAL DA EXIGÊNCIA DE CORPO PRODUZIDO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO SOB ALTA PRESSÃO, conforme originalmente estabelecido no Termo de Referência.

A manutenção fundamenta-se no padrão construtivo definido pela Administração para as luminárias destinadas à iluminação pública municipal e na sua reavaliação diante dos argumentos apresentados na impugnação, consideradas as condições de utilização dos equipamentos em ambiente externo, bem como o conjunto dos requisitos de desempenho, proteção, segurança, durabilidade, vida útil, garantia e certificação estabelecidos no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Anel viário s/n, 79280-000, Porto Murtinho/MS

Tel.: (67) 99699-7827 – infraestrutura@portomurtinho.ms.gov.br

Esclarece-se que a presente conclusão não constitui afirmação de que o alumínio extrudado seja, de forma geral, material ou processo inadequado para fabricação de luminárias, mas decorre da manutenção do padrão técnico estabelecido para esta contratação específica.

Dessa forma, esta área técnica entende que não foram apresentados elementos técnicos suficientes que justifiquem a alteração da especificação dos itens 16 e 17 nos termos requeridos pela impugnante, razão pela qual recomenda a manutenção das condições originalmente estabelecidas no Termo de Referência.

Encaminhe-se a presente manifestação ao Pregoeiro/Agente de Contratação para subsidiar a decisão quanto à impugnação apresentada.

Porto Murtinho/MS, 01 de outubro de 2026.



ANDERSON AJALA DOS SANTOS

Gerente de Manutenção Predial

RESPONSÁVEL TÉCNICO / SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS

De acordo:



ALEXANDRE VIANA GARCIA ELIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Decreto nº 17.030/2026